



CONVITE Nº. 015/2018

Edital de 18 de maio de 2018

Processo Administrativo nº. 095/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.01 – Outros Serviços Prestados Terceiros - Pessoa Jurídica – Material de Consumo.

Valor total estimado: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

1 – OBJETO

1.1. O fornecimento parcelado de combustíveis à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva, com estimativa de fornecimento de até 15.000 (quinze mil) litros de combustível, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital

2 – BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato) e Anexo VII (Modelo de Proposta).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam aos requisitos legais e de habilitação previstos neste Edital.

3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:



- 3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 09:00, do dia 30 de maio de 2018 e serão abertos na mesma data, às 09:30**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 015/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 015/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1. Inscrição comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de cópia autenticada da ata da assembleia de eleição da última diretoria;
- 5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.2. Regularidade Fiscal:



5.2.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com demonstração de que a empresa se encontra ativa, através da juntada de consulta via internet, onde conste tal informação, em conformidade com o contrato social atualizado;

5.2.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

5.2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.2.4. Certidão de que a empresa encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

5.3. Outras **Declarações do licitante, devidamente assinadas:**

I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;

II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;

IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;

5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5. À Comissão Permanente de Licitação caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

5.5.1. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

5.5.2. Esses esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, através de carta, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.

5.6. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular e que não atenderem às exigências contidas neste Edital.



5.7. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

5.8. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.9. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.10. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação, instrumento de procuração com firma reconhecida.

5.11. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O envelope nº. 02, “**PROPOSTA**” deverá conter:

a) única via, assinada e datada, sem rasuras, ressalvas entrelinhas ou emendas que prejudiquem seu entendimento;

b) apresentar o valor unitário por litro de combustível, valor total de cada item e o valor total no final, este deve estar em algarismo e expresso, em algarismo e por extenso conforme Anexo VII (Modelo de Proposta);

c) os preços deverão vir expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas demais despesas necessárias, fornecimento, leis sociais, trabalhistas, administrativas, lucros e despesas acessórias e/ou necessárias, para o fornecimento do objeto deste certame.

6.2. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.3. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas.

6.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.4. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.6. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes;



6.7. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes;

6.8. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.8.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

7 – DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 4 deste Convite;

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º., §. 2º., da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

9 – DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. Fica facultado à Câmara Municipal de Itupeva, no caso de o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contados, a partir de primeiro de julho de 2018.



9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. O proponente homologado vencedor da presente licitação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação efetuada pela Câmara Municipal de Itupeva, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

9.6. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

9.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

9.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.9. O fornecimento do objeto será parcial e mediante apresentação de guia de autorização para fornecimento de combustível expedido pela CONTRATANTE.

9.10. O pagamento será mensal, efetivado à Contratada, nas condições do instrumento contratual.

9.11. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação;

9.12. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

10 – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

10.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.



10.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

10.5. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.6. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

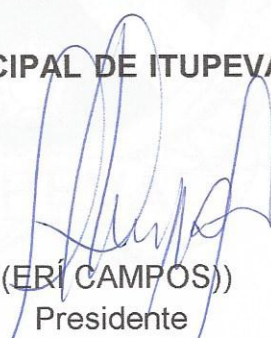
11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br

11.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

11.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


((ERÍ CAMPOS))
Presidente

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Fornecimento parcelado de combustíveis gasolina/álcool, para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva, com estimativa de fornecimento de até 15.000 (quinze mil) litros de combustível.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva, uma vez que o contrato nº 001/2016, firmado em 12/01/2016, que tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis findará em 30/06/2018, faz-se necessária a realização de nova licitação, para que o Poder Legislativo Municipal possa executar plenamente suas atividades constitucionais e regimentais no atendimento ao interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|--------|-------|----------------|-------------|
| 01 | Gasolina | LITROS | 9.000 | | |
| 02 | Etanol | LITROS | 6.000 | | |

3.1. As quantidades constantes são estimadas, sendo que a aquisição se dará parcialmente e mediante demanda formalizada através de guia de autorização para fornecimento de combustíveis expedida pela Câmara Municipal de Itupeva.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observada a legislação de regência.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, efetuado à CONTRATADA, nas condições do instrumento contratual.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a), portador (a) do RG nº. e inscrita no CPF sob o nº., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório CONVITE Nº. 015/2018, que a empresa, não foi declarada **INIDÔNEA** para fins de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.


www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa _____,
com sede estabelecida na _____,
nº _____, na cidade de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de
seu representante legal _____,
portador (a) do documento de identidade RG nº. _____,
com inscrição no CPF sob o nº. _____, DECLARA,
sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada
como () microempresa-ME., () empresa de pequeno porte-EPP. ou ()
microempreendedor individual, nos termos da Lei em vigência, comprometendo-
se ainda a informar caso deixe de ser enquadrar na condição ora informada, nos
termos da legislação vigente.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.


www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), portador (a) do documento de identidade RG nº. e inscrição no CPF sob o nº., representante legal da empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº., interessada em participar do presente certame licitatório, CONVITE Nº. 015/2018, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente), desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstas no art. 1º da Lei Estadual nº. 10.218/99, nos prazos que trata o §1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP, durante o período em que o contrato estiver em vigência, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 000/2018
CONVITE Nº. 015/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Erí Campos, doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro, a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), endereço eletrônico, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, adiante denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Contratual o fornecimento parcelado de combustível à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de validade do Termo Contratual será de 12 (doze) meses contados, a partir de primeiro de julho de 2018, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos da lei de regência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Licitações.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Convite nº. 015/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 095/2018.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos, aos quais este instrumento vincula-se expressamente.



6. DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O posto de abastecimento da CONTRATADA deverá estar situado no perímetro urbano do Município de Itupeva (SP).
- 6.2. O fornecimento do combustível será parcelado e se dará mediante guia de autorização expedida pela CONTRATANTE.
- 6.3. A critério da CONTRATANTE os veículos poderão ser abastecidos com gasolina e/ou etanol.
- 6.4. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar necessário, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.
- 6.5. À CONTRATANTE é assegurado o direito de verificar a perfeita execução dos eventuais ajustes a serem firmados, em todos os termos e condições.
- 6.6. Cabe à CONTRATADA a total responsabilidade de executar o fornecimento com toda a cautela e boa técnica.
- 6.7. A Gestão do Contrato decorrente da licitação ficará a cargo de servidor designado pela Câmara Municipal.
- 6.8. O abastecimento será realizado a qualquer tempo, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itupeva.
- 6.9. O fornecimento será direto da bomba para o tanque do veículo ou em embalagem apropriada, se for o caso.
- 6.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível, sem a respectiva guia de autorização para fornecimento de combustível.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será mensal, e realizado no mês subsequente ao fornecimento do objeto, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.
- 7.2. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa.
- 7.3. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.
- 7.4. As despesas com execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios, consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Material de Consumo.
- 7.5. O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para conta do Banco do Brasil S/A., ou via boleto, em caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outro banco, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.



8. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

8.1. O interessado deverá apresentar solicitação de realinhamento ou atualização do preço, imediatamente ao reajuste, por escrito à CONTRATANTE, com os devidos comprovantes, para análise e pronunciamento.

8.1.1. Os preços somente serão realinhados ou atualizados se presentes as hipóteses legais.

8.2. Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial poderão ser realinhados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

8.3. A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida autorização escrita da CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e no Edital.

8.4. A CONTRATADA não poderá suspender as entregas durante o prazo de análise do realinhamento de preços, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e no Edital.

9. DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades legais e contratuais, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No período de validade do Contrato, a CÂMARA não se obriga a adquirir o total das quantidades objeto da licitação, ficando facultado à CÂMARA, contratar ou não os fornecimentos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, em seu art. 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. As multas serão aplicadas pelo Presidente da CÂMARA, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

10.4. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal, podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à CONTRATADA.

10.5. Assiste à CONTRATADA o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

10.6. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

10.7. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Itupeva - SP, _____ de _____ 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Ver. Erí Campos
Presidente

CONTRATADA

Nome:
CPF nº:
RG nº:
e-mail:

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018 – CONVITE Nº 015/2018

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta comercial para **fornecimento parcelado de combustíveis gasolina/etanol, para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva**, em conformidade com as exigências e quantitativos constantes no Termo de Referência do Convite nº 015/2018.

| Item | Especificação | Unid. | Quant(*) Total Estimada | Valor por litro | Valor Total |
|--------------------------------|----------------|--------|-------------------------------|-----------------|------------------------|
| 1 | Gasolina Comum | litros | 9.000 | R\$ XXX,XX | R\$ XXXXXXXX,XX |
| 2 | Etanol | litros | 6.000 | R\$ XXX,XX | R\$ XXXXXXXX,XX |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ XXXXXXXX,XX |

VALOR POR LITRO DE GASOLINA: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

VALOR POR LITRO DE ETANOL: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

- Declaramos ainda que no preço ofertado nesta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a completa e satisfatória execução do objeto desta licitação.

Local e data.

Nome
RG/CPF


www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP